

2ª CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO NO MERCADO VOLUNTÁRIO

PERGUNTAS E RESPOSTAS

PERGUNTA 1: Existe modelo de proposta fornecida pelo BNDES?

R.: Sim. Para a 2ª Chamada foi criado um **Roteiro para Envio de Informações**, disponível no Portal do Cliente e na página da chamada pública.

PERGUNTA 2: O BNDES pode auxiliar no processo de certificação dos créditos?

R.: Não. O processo de certificação compete ao desenvolvedor ou administrador do projeto, com auxílio dos seus eventuais consultores.

PERGUNTA 3: Qual(is) metodologia(s) pode(m) ser utilizada(s)?

R.: O Edital não estipula metodologias específicas. As metodologias utilizadas devem atender aos tipos de projetos e demais requisitos previstos pelo Edital, bem como ser aceitas pelos Padrões de Certificação.

PERGUNTA 4: Entidades que participam da estruturação dos projetos geradores de Créditos de Carbono podem formular propostas na Chamada?

R.: Sim. Conforme o disposto no item 1.4.2 do Edital, o Proponente deve ser responsável pelo desenvolvimento ou pela administração geral do Projeto. Portanto, é permitida a participação de agentes estruturadores que atuam para viabilizar o desenvolvimento do projeto. De todo modo, conforme o item 1.4.1 do Edital, a Instituição Proponente deve ser titular das contas em que os Créditos de Carbono estão ou serão depositados juntos aos sistemas de registro dos Padrões de Certificação Voluntários, bem como deve deter o direito de negociar e alienar os referidos Créditos de Carbono.

PERGUNTA 5: Como serão consideradas empresas de um mesmo grupo, que participem de outras ou que façam parte de *holdings*?

R.: Empresas sob mesmo controle direto ou indireto serão consideradas como um mesmo proponente para os fins desta Chamada Pública.

PERGUNTA 6: Serão aceitos projetos do tipo energia eólica, solar e hidráulica?

R.: Conforme o item 2.1 do Edital, na categoria “Energia e Outros”, serão aceitos projetos dos tipos: Metano para energia: geração de energia térmica e/ou elétrica a partir da captura e combustão do gás metano (CH₄). Energia Renovável: uso de biomassa de origem renovável para geração de energia térmica e/ou elétrica ou para transformação em outro vetor energético em substituição a fontes energéticas não renováveis. Eficiência Energética: aumento da eficiência energética de um sistema, de modo que um produto, serviço ou resultado seja obtido com menor uso de energia. Troca de combustível: Substituição de combustíveis não renováveis com alta emissão de GEE por fontes energéticas renováveis e/ou não renováveis de menor emissão de GEE.

PERGUNTA 7: É possível apresentar propostas relativas a projetos cuja certificação não tenha sido iniciada ou esteja em processo de implementação?

R.: Sim, conforme exposto no item 2.3.1 do Edital, os Projetos serão elegíveis em seus diferentes estágios de desenvolvimento, observando-se que o grau de maturidade do Projeto será utilizado pela BNDESPAR como critério de seleção dos Projetos.

PERGUNTA 8: É possível submeter proposta cujo projeto se baseia em metodologia MDL?

R.: Sim, desde que seja uma metodologia aceita por Padrão de Certificação definido no item 2.2 do Edital e que o projeto tenha gerado ou vá gerar crédito registrado nos Padrões de Certificação.

PERGUNTA 9: Há algum custo para a apresentação de proposta e a participação na chamada?

R.: O BNDES não cobrará qualquer valor dos proponentes para a apresentação de propostas ou para a participação na Chamada Pública.

PERGUNTA 10: Por que apenas VCS e GS estão listados no item 2.2 do Edital entre os Padrões de Certificação aceitos?

R.: A BNDESPAR optou por circunscrever esta chamada aos Padrões de Certificação mais aceitos no mercado voluntário de créditos de carbono.

PERGUNTA 11: Empresa que possui a BNDESPAR como sua acionista pode participar da Chamada Pública?

R.: O Edital não estabelece restrição à participação na Chamada Pública de empresas em que Sistema BNDES tenha participação. Entretanto, casos de possíveis conflitos de interesses serão avaliados e, na hipótese de ser verificado potencial conflito, o proponente poderá ser desqualificado.

PERGUNTA 12: A experiência prévia do proponente poderá ser comprovada por projetos desenvolvidos por outra pessoa jurídica do mesmo grupo econômico?

R.: Sim, é possível considerar a experiência do Grupo Econômico, mas a equipe diretamente alocada ao projeto também deve ter sua experiência comprovada, nos termos do tem 1.4.4.i do Edital.

PERGUNTA 13: A experiência prévia do proponente poderá ser comprovada por projetos desenvolvidos pelo proponente, porém registrado nos Padrões de Certificação em nome de seus consultores contratados?

R.: Sim, porém deverá ser demonstrada a efetiva participação do proponente no projeto registrado nos Padrões de Certificação em nome de seus consultores contratados.

PERGUNTA 14: Considerando a possibilidade de se apresentar proposta sobre “Créditos a Emitir”, o instrumento de compra e venda desses créditos futuros preverá cláusula de ajuste/compensação das condições para os créditos

efetivamente emitidos e certificados quando do término de seu processo de validação?

R.: De acordo com o disposto no Edital, uma vez celebrado o Contrato de Compra e Venda dos Créditos de Carbono, os Proponentes ficarão obrigados a entregar à BNDESPAR, mediante o pagamento do preço, os Créditos de Carbono Emitidos ou os Créditos de Carbono a Emitir, conforme o caso – estes últimos a partir do momento em que os Créditos de Carbono forem emitidos.

PERGUNTA 15: Pode o proponente apresentar Proposta para Créditos a Emitir condicionada à variação futura de preços de mercado, ademais dos critérios específicos de reajuste?

R.: Quanto aos Créditos de Carbono a Emitir, a Proposta poderá especificar critério de reajuste ou outro mecanismo a ser aplicado ao Preço até a data de entrega efetiva dos Créditos de Carbono e o respectivo pagamento, sendo certo que tal mecanismo pode eventualmente incluir a variação do preço dos créditos no mercado. Porém, em todo caso, o Proponente deverá informar o Preço na data da Proposta.

Note-se, porém, que não serão aceitos mecanismos de ajuste que atinjam o caráter vinculante da contratação e exonerem o proponente do dever de entregar os Créditos de Carbono, permitindo-lhe resilir o contrato.

PERGUNTA 16: O proponente poderá ofertar créditos resultantes de “grouped projects”? Esses projetos serão considerados um único projeto?

R.: Sim, é possível ofertar créditos resultantes de “grouped projects”, de acordo com o regulamento dos Padrões de Certificação, que serão considerados um único projeto.

PERGUNTA 17: É possível apresentar projeto que esteja vinculado, total ou parcialmente, a cumprimento legal, como, por exemplo, o replantio, a manutenção ou a conservação de Reservas Legais e Áreas de APP?

R.: Os projetos a serem apresentados devem ter gerado ou dever ser aptos a gerar créditos de carbono de acordo com os Padrões de Certificação, cujos requisitos (incluindo a adicionalidade) devem ser avaliados pelos proponentes.